



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 63 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

**APROVA A NORMATIZAÇÃO E OS
PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE
PROCESSOS, ANÁLISE E EMISSÃO DE
CERTIDÃO AMBIENTAL DE USO
INSIGNIFICANTE DE RECURSOS
HÍDRICOS.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 15 de outubro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº E-07/508.208/2012,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a normatização e os procedimentos para abertura de processos, análise e emissão de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012

MARILENE RAMOS
Presidente

Publicada em 30.11.2012, nº DO 220, páginas 14 a 21



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

APÊNDICE I

1 INTRODUÇÃO

O conceito de uso insignificante foi introduzido nas políticas nacional e estadual de recursos hídricos (Leis 9.433/97 e 3.239/99 respectivamente), e no Estado do Rio de Janeiro foi definido pela lei 4.247/03 (modificada pela lei 5.234/08), através do volume diário utilizado.

Para captações superficiais, o limite é de 0,4 litros por segundo e 34.560 litros por dia e em extrações de água subterrânea o limite é de até 5.000 litros por dia, salvo se tratar de produtor rural para usos agropecuários, caso em que se mantém o volume de 34.560 litros por dia.

2 OBJETIVO

O objetivo desta norma é orientar os usuários de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro em relação à documentação necessária para requisição ao INEA da Certidão Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos, bem como estabelecer os critérios e procedimentos que nortearão a análise e deferimento desses requerimentos.

Dentro da missão do INEA de promover o desenvolvimento sustentável e a visão de atuar de forma descentralizada, objetivou-se também a opção da descentralização de forma condicionada da análise e emissão da Certidão Ambiental de uso insignificante de **água subterrânea** para as Superintendências Regionais do INEA.

3 CAMPO DE APLICAÇÃO

3.1 Esta norma aplica-se aos usuários de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro, aos setores do INEA que tenham como atribuição a análise e deferimento de requerimentos de Certidão Ambiental de uso insignificante de água, assim como a sociedade e outros órgãos interessados, de forma mais abrangente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

3.2 Poderão analisar e emitir Certidões Ambientais de uso insignificante de **água subterrânea** as Superintendências Regionais do INEA que atendam as seguintes exigências:

3.2.1 Possuam na sua equipe funcionário treinado pela equipe do Serviço de Outorga de Recursos Hídricos (SEORH) em análise processual de uso insignificante de água subterrânea;

3.2.2 Enviem mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, as informações das Certidões Ambientais de uso insignificante emitidas, através de modelo de planilha eletrônica a ser definido pelo SEORH;

3.2.3 Para efeitos desta norma não serão contemplados os usuários cuja finalidade de uso seja para geração de energia elétrica.

4 DEFINIÇÕES

SIGLAS / TERMOS	OBJETO
GA	Gerência de Atendimento
CERHI	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CLIAM	Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
CNRH	Conselho Nacional de Recursos Hídricos
CNARH	Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DIGAT	Diretoria de Gestão das Águas e do Território
DILAM	Diretoria de Licenciamento Ambiental
GEIRH	Gerência de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos
GELIRH	Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos
GELRAM	Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico
INEA	Instituto Estadual do Ambiente
SECOB	Serviço de Cadastro e Cobrança pelo Uso da Água
SEHID	Serviço de Hidrologia e Hidráulica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

SIGLAS / TERMOS	OBJETO
SEORH	Serviço de Outorga de Recursos Hídricos
SERLA	Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas
SLAM	Sistema de Licenciamento Ambiental
Água para Consumo Humano	Água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem, conforme Portaria M.S. nº 2.914/11
Barrilete	Conexão hidráulica que liga o local de extração de água até o reservatório
Captação	Retirada de água em corpos d'água superficiais
Extração	Retirada da água subterrânea através de poços tubulares, poços cacimba, rasos ou profundos
Hidrômetro	Aparelho de precisão utilizado para medir o consumo de água
Horímetro	Instrumento de medida analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um aparelho (bomba) está em funcionamento
Ponto de Interferência (PI)	Um poço (para água subterrânea), uma captação superficial ou lançamento de efluente em corpos d'água
Tipo de Interferência	Pode ser interferência superficial (captação e lançamento) ou interferência subterrânea (extração)

5 REFERÊNCIAS

LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÃO
Lei Federal nº 9.433/97	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Lei Federal nº 12.651/12	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Portaria M.S. nº 2.914/11	Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Lei Estadual nº 3.239/99	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÃO
	regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências.
Lei Estadual nº 5.101/07	Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais.
Decreto Estadual nº 41.628/09	Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 42.062/09	Altera o decreto 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabeleceu a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 42.159/09	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental-SLAM e dá outras providências.
Lei Estadual nº 4.247/03	Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Lei Estadual nº 5.234/08	Altera a lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Lei Estadual nº 3.467/00	Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 40.156/06	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a regularização dos usos de água superficial e subterrânea, bem como, para ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviço de saneamento básico, e dá outras providências.
Portaria SERLA nº 555/07	Regulamenta o decreto estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea pelas soluções alternativas de abastecimento de água e para a ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviços de saneamento e dá outras providências.
Portaria SERLA nº 567/07	Estabelece critérios gerais e procedimentos técnicos e administrativos para cadastro, requerimento e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

6 RESPONSABILIDADES GERAIS

SETORES – INEA	RESPONSABILIDADES
Gerência de Atendimento (GA)	<ul style="list-style-type: none">• Conferir a documentação exigida para abertura de processos.• Entrar em contato e entregar ao requerente a Certidão Ambiental.
Superintendências Regionais (SR)	<ul style="list-style-type: none">• Conferir a documentação exigida para abertura de processos.• Analisar a documentação específica do processo de Certidão Ambiental de uso insignificante de água subterrânea.• Vistoriar os empreendimentos.• Emitir Notificações.• Emitir Autos de Constatação.• Emitir Autos de Infração.• Emitir parecer técnico sobre o requerimento de Certidão Ambiental de uso insignificante de água subterrânea.• Revisar e aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento da Certidão Ambiental de uso insignificante de água subterrânea.• Gerar, assinar e entregar ao requerente a Certidão Ambiental de uso insignificante de água subterrânea.• Enviar mensalmente em meio digital através de correio eletrônico para o SECOB relação de declarações para a geração do número CNARH.• Enviar mensalmente em meio digital através de correio eletrônico para o SEORH planilha contendo informações das certidões ambientais de uso insignificante emitidas, através de modelo específico a ser disponibilizado pelo SEORH.
Serviço de Outorga de Recursos Hídricos (SEORH)	<ul style="list-style-type: none">• Analisar a documentação específica do processo de Certidão Ambiental de uso insignificante de água superficial e/ou de água subterrânea.• Calcular a disponibilidade hídrica para captações superficiais.• Vistoriar os empreendimentos.• Emitir Notificações.• Emitir Autos de Constatação.• Gerar número CNARH para as declarações aprovadas dos processos de Certidão Ambiental de uso



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

SETORES – INEA	RESPONSABILIDADES
	<p>insignificante.</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerar parecer final deferindo ou indeferindo o(s) ponto(s) de captação e/ou extração.• Gerenciar as informações oriundas das Superintendências Regionais do INEA relativas às Certidões Ambientais de uso insignificante subterrâneas emitidas.
Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico (GELRAM)	<ul style="list-style-type: none">• Emitir parecer sobre o potencial de contaminação da água subterrânea nos processos de uso insignificante de água, em empreendimento licenciado pelo INEA.
Prefeituras	<ul style="list-style-type: none">• Emitir parecer sobre o potencial de contaminação da água subterrânea nos processos de uso insignificante de água, em empreendimento licenciado por Prefeitura Municipal.
Serviço de Cadastro e Cobrança pelo Uso da Água (SECOB)	<ul style="list-style-type: none">• Gerar número CNARH para as declarações aprovadas dos processos de Certidão Ambiental de uso insignificante.• Gerenciar o banco de dados dos usuários cadastrados autorizados pelo INEA.
Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID)	<ul style="list-style-type: none">• Calcular a disponibilidade hídrica para captações superficiais.• Gerenciar a disponibilidade hídrica superficial.
Coordenadoria Geral de Fiscalização (COGEFIS)	<ul style="list-style-type: none">• Fiscalizar o empreendimento.• Emitir Notificações.• Emitir Autos de Constatação.• Emitir Autos de Infração.• Lacrar os pontos de extração e/ou captação, se necessário.
Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH)	<ul style="list-style-type: none">• Revisar e aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento de uso insignificante de água.
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental (CLIAM)	<ul style="list-style-type: none">• Gerar a Certidão Ambiental de uso insignificante de água.
Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM)	<ul style="list-style-type: none">• Aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento da Certidão Ambiental de uso insignificante de água.• Assinar a Certidão Ambiental de uso insignificante de água.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

7 CRITÉRIOS GERAIS

- 7.1 Nos casos em que um requerente possuir mais de um PI subterrâneo, será enquadrado como uso insignificante, se a soma do volume de todos os PI's não ultrapassar os 5.000 mil litros por dia.
- 7.2 Nos casos em que um requerente possuir mais de um PI subterrâneo, e se tratar de produtor rural para usos agropecuários, será enquadrado como uso insignificante, se a soma do volume de todos os PI's não ultrapassar os 34.560 mil litros por dia.
- 7.3 Nos casos em que um requerente possuir mais de um PI superficial, será enquadrado como uso insignificante, se a soma do volume de todos os PI's não ultrapassar 34.560 litros por dia.
- 7.4 Caso o requerente possua tipos de interferências diferentes (PI subterrâneo e PI superficial) e qualquer um deles não se enquadrar como uso insignificante, deverão ser abertos dois processos administrativos distintos (um para cada tipo de interferência) para emissão de uma Certidão Ambiental e uma Outorga de direito de uso.
- 7.5 Todos os pontos de interferência de um mesmo empreendimento deverão constar na mesma declaração do Cadastro Nacional de Recursos Hídricos (CNARH), independente se os pontos se enquadrarem como outorga ou uso insignificante.
- 7.6 Para empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo INEA em que haja apenas o tipo de interferência superficial de lançamento de efluentes em corpo hídrico, não será emitida Certidão Ambiental de uso insignificante. O requerente deverá preencher o CNARH, que será validado pelo INEA e anexado ao processo de licença.
- 7.7 Para empreendimentos que não estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo INEA, assim como para pessoa física, será necessário a abertura de um processo administrativo específico de Outorga de Direito de Uso, apenas para o ponto de lançamento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- 7.8 Não será necessário, para emissão da certidão ambiental de uso insignificante, a abertura de processo administrativo próprio para autorização de intervenção de Faixa Marginal de Proteção (FMP) das instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, por se tratar de atividade de baixo impacto ambiental, conforme estabelecido nos artigos 3º e 8º da lei 12.651/2012. Caso exista a necessidade de manifestação sobre o tema, será realizada no mesmo processo administrativo de uso insignificante ou no âmbito de licenciamento ambiental, quando houver.
- 7.9 O INEA poderá realizar o monitoramento das vazões obtidas através das leituras obtidas pelo hidrômetro instalado no barrilete de controle operacional do usuário, para o enquadramento do uso insignificante sempre que julgar pertinente. O monitoramento e o prazo do mesmo ficarão a critério do setor de análise do processo administrativo.
- 7.10 O INEA poderá solicitar ao usuário a instalação do horímetro nos casos em que julgar pertinente, com a devida justificativa técnica.
- 7.11 Durante a análise do processo, além da documentação estabelecida nesta norma, documentos adicionais poderão ser solicitados em virtude de especificidades de cada processo administrativo.

8 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE USO INSIGNIFICANTE DE ÁGUA

- 8.1 Documentos Gerais para abertura de processo de Certidão Ambiental de uso insignificante de água:
- 8.1.1 Requerimento de Abertura de Processo de Uso de Recurso Hídrico preenchido e assinado pelo requerente ou procurador (juntamente com a procuração autenticada em cartório);
- 8.1.2 Cópia do CNARH preenchido. Inserir no campo de observação para cada ponto de extração e/ou captação as seguintes informações; se o local é abastecido por rede pública e a finalidade de uso da água;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

8.1.3 Cópia do CPF e da carteira de identidade do requerente e do procurador (se for o caso) para Pessoa Física. Cópia da identidade e CPF do representante legal, CNPJ, contrato social com as últimas alterações, estatuto da empresa e atas para Pessoa Jurídica;

8.1.4 Cópia da escritura pública do imóvel, registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel ou cópia do contrato de locação e carta de anuência do proprietário do terreno, para a instalação e uso dos equipamentos necessários à captação e/ou extração no corpo hídrico;

8.2 Documentos Específicos para abertura de processo de Certidão Ambiental de uso insignificante de água:

8.2.1 Extração de Água Subterrânea e Captação de Água Superficial:

8.2.1.1 Relatório Técnico para Requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante preenchido e assinado (**Apêndice II**).

8.2.1.2 Declaração de Potabilidade e Responsabilidade Técnica (**Apêndice III**), assinada pelo responsável técnico do processo de produção, no caso de abastecimento de estabelecimentos industriais, situados em áreas abrangidas por serviço de abastecimento público, que desejam utilizar o recurso hídrico destinado a abastecer um processo industrial, o qual exija um nível de tratamento desta água que a torne adequada para o consumo humano, também para consumo e higiene humana.

9 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA CERTIDÃO AMBIENTAL DE USO INSIGNIFICANTE DE ÁGUA

As Certidões Ambientais de uso insignificante de água deverão conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao(s) ponto(s) de captação ou extração analisados:

- a. Finalidade(s) de uso – Inserir todas as finalidades de uso da água do corpo hídrico solicitado;
- b. Corpo hídrico – Nome do curso d'água (para captações superficiais) ou mencionar que é aquífero (para extrações subterrâneas);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- c. Região Hidrográfica (RH) – Colocar o nome da RH na qual o ponto de captação ou extração está localizado;
- d. Número CNARH – É o número gerado pela GEIRH ou SEORH que valida as informações contidas no CNARH;
- e. Número da última declaração CNARH – É a numeração da última declaração validada pelo número CNARH e usada para emissão da Certidão Ambiental;
- f. Volume máximo diário em metros cúbicos (m^3) – É o volume máximo utilizado pelo requerente em metros cúbicos. Esta informação tem que estar coerente com as informações da última declaração CNARH válida e é obtida através da multiplicação da vazão máxima instantânea pelo tempo em horas por dia. Tem que estar coerente com a finalidade de uso;
- g. Tempo em horas/dia – É obtido através da última declaração CNARH válida e deve estar coerente com a finalidade de uso;
- h. Período em dias/mês – É obtido através da última declaração CNARH válida e deve estar coerente com a finalidade de uso;
- i. Vazão máxima instantânea em m^3/h – É a vazão em m^3/h (metros cúbicos por hora) que se obtém através da última declaração CNARH válida. É neste campo que se calcula o volume máximo diário na qual o requerente se enquadrará ou não como uso insignificante;
- j. Coordenadas Geográficas em Latitude e Longitude com datum SIRGAS 2000 ou WGS84 – São as coordenadas obtidas através da última declaração CNARH válida. As coordenadas informadas no documento SLAM devem ser as mesmas declaradas no CNARH válido;
- k. Informações sobre o local de lançamento – Essas informações devem estar de acordo com a última declaração CNARH válida.

10 CONDIÇÕES DE VALIDADE OBRIGATÓRIAS NA CERTIDÃO AMBIENTAL DE USO INSIGNIFICANTE DE ÁGUA

Os documentos de Certidão Ambiental de uso insignificante de água deverão conter, no mínimo, as seguintes condições de validade, podendo ser acrescentadas outras específicas, de acordo com a peculiaridade de cada caso:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

10.1 Condições de Validade Gerais

- 1- Esta certidão não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Os termos e condições desta certidão de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos para a Região Hidrográfica em que se insere o corpo hídrico objeto desta declaração e ao que vier a ser estabelecido na regulamentação da legislação pertinente;
- 3- O INEA poderá revogar esta certidão a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99 ou quando o interesse público assim o exigir;

10.2 Condições de Validade Específicas

- 4- Atender à Portaria nº 2.914 de 12.12.2011 do Ministério da Saúde, que aprova a Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano. (Este item se aplica apenas quando a finalidade de uso da água for para consumo humano ou para indústrias que se destinam à fabricação de produtos que exijam um nível de tratamento da água que a torne adequada para o consumo humano);
- 5- Atender aos padrões e condições de lançamento estabelecidos na legislação e no licenciamento ambiental (para atividades licenciáveis);
- 6- Segregar o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento público, quando houver rede pública de abastecimento de água;
- 7- Manter instalado o hidrômetro para monitoramento contínuo das vazões captadas (para uso insignificante superficial) ou extraídas (para uso insignificante subterrânea) e lançadas (quando possuir lançamento em corpo hídrico), franqueando, aos técnicos do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água, o acesso para vistoria e leitura desse dispositivo;
- 8- Efetuar a medição mensal da vazão das extrações e/ou captações e/ou lançamento, quando houver, e preencher na Declaração Anual de Usuários de Recursos Hídricos (DAURH), vinculado ao seu cadastro CNARH, o resultado



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

dessas medições. Os valores dos volumes medidos em cada ano devem ser transmitidos de forma *on line* até o dia 31 de janeiro do ano subsequente;

9- Pagar ao responsável pelo serviço público de coleta de esgoto sanitário o valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede pública, calculado com base na vazão de captação e/ou extração medida, quando houver serviço público de coleta de esgoto;

10- Usar a água do sistema alternativo apenas para a finalidade concedida neste documento;

11- Não usar a água do sistema alternativo para consumo humano, quando houver rede pública de abastecimento de água. (Aplicável quando a finalidade de uso for para consumo humano);

12- Não comercializar a água proveniente do sistema alternativo;

13- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na captação (para uso insignificante superficial ou) na extração (para uso insignificante subterrânea) ora autorizada;

14- Garantir o padrão de qualidade e potabilidade da água, a partir da captação ou extração, verificando a qualidade exigida para cada uso pretendido e providenciando quando couber, junto aos órgãos competentes as autorizações e certificações necessárias;

15- Durante a realização das obras, não depositar material dentro da calha do curso d'água, ou em área que prejudique o escoamento das vazões deste; (Aplicável para captação superficial e/ou lançamento);

16- Manter acesso às estruturas de captação de água e de lançamento de efluente para fiscalização e manutenção destas; (Aplicável para captação superficial e/ou lançamento);

17- Garantir que as obras localizadas em cursos d'água, onde haja navegação, não interfiram no deslocamento de embarcações e elementos flutuantes arrastados pela corrente; (Aplicável para captação superficial e/ou lançamento);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- 18- Consultar o INEA, nos casos em que as obras para captação de água e/ou lançamento de efluentes necessitem de supressão de vegetação; (Aplicável para captação superficial e/ou lançamento);
- 19- Adotar medidas para evitar erosão na calha e nas margens; (Aplicável para captação superficial e/ou lançamento);
- 20- Implantar estrutura de lançamento com ângulo de inserção em planta inferior a 45° (no sentido do fluxo do curso de água); (Aplicável para lançamento);
- 21- Implantar a estrutura de captação, preferencialmente, em trecho reto do curso d'água ou próxima à margem externa; (Aplicável para captação);
- 22- Garantir que as estruturas de captação e seu entorno fiquem protegidos da ação erosiva das águas e dos efeitos decorrentes de remanso e da variação de nível do curso d'água; (Aplica-se aos casos em que está prevista estrutura de captação, como por exemplo: casa de bombas, estação elevatória, desarenadores).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

APÊNDICE II

Relatório Técnico para Requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante

1. Tipo(s) de interferência(s):

Extração Subterrânea () n° de pontos: ____	Captação Superficial () n° de pontos: ____	Lançamento de efluentes () n° de pontos: ____
--	--	---

2. Caracterização e descrição geral do empreendimento/residência (Informações relevantes que possam estar ligadas ao tipo de interferência e ao uso da água como: número de funcionários/pessoas, etapas do processo produtivo, etc.):

Apresentar no Anexo I , o croqui (ou imagem do Google Earth®) com a localização do(s) ponto(s) de interferência no terreno delimitado.

3. Finalidade(s) de Uso e Demanda de água:

3.1- Finalidades:

- () **A.** Consumo e/ou Higiene Humana: n° de pessoas: ____
- () **B.** Abastecimento Público: n° de pessoas: ____
- () **C.** Industrial: Tipo: ____ Especificar: ____
- () **D.** Mineração: Tipo: ____ Especificar: ____
- () **E.** Criação de Animais: Tipo de criação (suinocultura, avicultura, etc.): ____
- () **F.** Lavagem: () de veículos n° de veículos: ____
() de dependências área: ____ m²
- () **G.** Recreação, Esporte, Turismo e Paisagismo: Especificar: ____
- () **H.** Uso Agrícola - Cultura(s) irrigada(s): ____ Área irrigada: ____
- () **I.** Aquicultura: Tipo: ____
- () **J.** Monitoramento e Pesquisa: Especificar: ____
- () **K.** Navegação: Especificar: ____
- () **L.** Teste Hidrostático: Especificar: ____
- () **M.** Umectação de via: Especificar: ____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

() **N.** Combate a incêndio: Especificar: ____

() **O.** Outros: Especificar: ____

Não havendo abastecimento público, preencher o [Anexo II](#), assinado pelo requerente ou pelo seu representante legal.

4. Informações Complementares:

4.1- No raio de 200 metros existe algum(a)?

4.1.1- Área de disposição de resíduo: () Sim () Não

Especificar: ____

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de interferência: ____ metros.

4.1.2- ETE (estação de tratamento de efluentes): () Sim () Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de interferência: ____ metros.

4.1.3- Fossa ou sumidouro () Sim () Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de interferência: ____ metros.

4.1.4- Posto de gasolina: () Sim () Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de interferência: ____ metros.

4.1.5- Cemitério: () Sim () Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de interferência: ____ metros.

4.1.6- Indústria: () Sim () Não

Tipo: ____

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de interferência: ____ metros.

4.2- Existem outras captações ou extrações de água na área do empreendimento/residência:

() Sim () Não

Em caso afirmativo informar o número de pontos, coordenadas e a distância em metros até o ponto de interferência: ____

4.3- Número do hidrômetro: ____

4.3.1- Última leitura do hidrômetro: ____ m³.

4.3.2- Data da última leitura: ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

4.3.3- Validade do hidrômetro: _____

4.4- Quais são os tipos de reservatórios de água e seu respectivo volume: ____

4.5- Descrição do sistema de recirculação de água (se houver): ____

4.6- Tipo de tratamento utilizado na água (se houver): ____

4.7- Outras informações relevantes (se houver): ____

Apresentar as seguintes fotos no [Anexo III](#):

Extração subterrânea: Barrilete do poço contendo o hidrômetro e a boca do poço. A instalação de horímetro poderá ser solicitada de acordo com a análise do processo.

Captação Superficial: O ponto de captação no corpo hídrico superficial, deixando claro o curso d'água, seu entorno a jusante e a montante, assim como fotografias do medidor de vazão antes do reservatório.

Lançamento de Efluentes: O ponto de lançamento (se houver) no corpo hídrico, deixando claro o curso d'água, seu entorno a jusante e a montante.

Data: / /

Assinatura do Responsável

Nome:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Anexo I – Croqui (ou imagem do Google Earth®) com a localização do(s) ponto(s) de locação e demais informações pertinentes se existirem (poços já existentes, estações de tratamento, fossas, aterros sanitários, etc.).

Inserir aqui.

Anexo II – Declaração de abastecimento de água.

Informo para os devidos fins que *inserir nome do requerente*, CNPJ/CPF *inserir número do CNPJ ou CPF*, localizado em *inserir endereço completo do local de captação e/ou extração* **NÃO** é contemplado por abastecimento público de água.

Data: / /

Assinatura do responsável

Nome do responsável:

Anexo III – Extração subterrânea: Foto(s) do barrilete do poço contendo o hidrômetro e a boca do poço.

Captação Superficial: Foto(s) do ponto de captação no corpo hídrico superficial, deixando claro o curso d'água, seu entorno a jusante e a montante, assim como fotografias do medidor de vazão antes do reservatório.

Lançamento de Efluentes: Foto(s) do ponto de lançamento (se houver) no corpo hídrico, deixando claro o curso d'água, seu entorno a jusante e a montante.

Inserir aqui.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

APÊNDICE III

Declaração de Potabilidade de Água e Responsabilidade Técnica

Declaro que a água (do poço e/ou da captação) requerida, após tratamento, ou não, se destina a abastecer um processo industrial que exige um nível de tratamento que a torne adequada para o consumo humano e atende à Portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Rio de janeiro, XX de XX de 20XX.

Assinatura do Técnico Responsável pelo Processo de Produção

Nome Completo:

CPF:

Nº da Carteira Profissional:

Cópia da carteira profissional do responsável técnico.

Inserir aqui.